PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.065, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Pôrto Feliz autorizado a isentar da incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício das atividades de recrutamento e seleção de Agentes Credenciados que funcionarão como Recenseadores no Recenseamento Demográfico do Brasil, no decorrer dos anos 1.990/1.991.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor